



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.682/08

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.399 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/08**, seguida de Contrato nº 0552/08, procedida pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento e execução dos serviços de show pirotécnico e fogos *in door*, durante o exercício de 2008, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 24.649/03 e nº 26.375/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 213/215, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 16 de setembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL